MANUAL DE COMPLIANCE ABC CAPITAL MFO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

("Sociedade")

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

- 1. Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos.
- 1.2. O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correição na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à Sociedade.
- 1.3. Neste sentido, a Sociedade adota o presente Manual visando à definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores da Sociedade das normas legais e regulamentares às quais se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades de compliance da Sociedade.
- 1.4. Entende-se por "colaboradores", em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou clientes ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA

- 2.1. A área de Compliance é coordenada pelo seu Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.
- 2.2. O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.
- 2.3. A responsabilidade do Compliance consiste na elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento às normas que regem as atividades da Sociedade e melhores práticas adotadas pelo mercado.
- 2.4. Para tanto, deve ser franqueado ao Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Sociedade, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.
- 2.5. A área de Compliance da Sociedade deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação,

Versão vigente: junho/2022 Versão anterior: fevereiro/2020 bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a Sociedade e os demais participantes do mercado, clientes, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

2.6. A área de Compliance e a área de Gestão de Riscos são coordenadas pelo mesmo Diretor Responsável, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos descritos neste Manual para, dentre outros assuntos, confirmação das ações tomadas para fins de gerenciamento dos riscos aos quais a Sociedade e as carteiras por ela administradas encontram-se expostas.

CAPÍTULO III Rotinas de Compliance

3.1. Compete ao Compliance a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas:

I. Manuais e Políticas internas:

- (a) revisão dos manuais e políticas internas, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores; e
- (b) apresentação aos colaboradores dos manuais e políticas adotados pela Sociedade, oportunidade em que será coletado o Termo de Adesão e Confidencialidade. Tal rito deverá ser observado ainda sempre que houver o ingresso de novos colaboradores na Sociedade, sendo coletado o referido Termo até o último dia do mês subsequente ao ingresso.
- (c) acompanhamento e catalogação das normas e instruções que regulam a atividade da Sociedade, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

II. Segurança da Informação:

- (a) monitoramento do efetivo trancamento das estações de trabalho, realização de backup de informações arquivadas na Sociedade e constante treinamento dos colaboradores sobre tais procedimentos;
- (b) verificação constante do eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações; e
- (c) coordenação de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins da Política de Continuidade de Negócios e Política de Segurança da Informação adotadas pela Sociedade;
- (d) avaliação de potenciais conflitos de interesse previamente à autorização para a disponibilização de senhas de acesso aos computadores da Sociedade, reavaliando esta questão sempre que o colaborador tiver suas funções alteradas;
- (e) verificação de incidentes de segurança da informação, coordenando a apuração dos fatos, mitigação de eventuais riscos, implementação de procedimentos corretivos e responsabilização dos envolvidos;

Versão vigente: junho/2022 Versão anterior: fevereiro/2020 (f) notificação dos interessados em caso de vazamento de informações confidenciais, elaborando relatório acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo, ainda, medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades retornem à

normalidade; e,

(g) verificação da observância dos princípios e rotinas inerentes à proteção de dados, incluindo a prestação de informações aos seus titulares, sempre que solicitado, atendimento a eventuais solicitações de órgãos governamentais, bem como a revisão de contratos e termos de confidencialidade

junto a parceiros e prestadores de serviço visando a observância da LGPD.

III. Programa de Treinamento:

(a) implementação e manutenção do Programa de Treinamento descrito no Código de Ética e Conduta, ao qual sujeitam-se todos os colaboradores, conforme definição outorgada pelo item 1.4. deste Manual, com o objetivo de orientá-los acerca das normas de conduta internas, procedimentos operacionais definidos pela Sociedade e regulamentação vigente que rege as atividades da Sociedade. Este

treinamento poderá ser realizado pelo próprio Diretor de Compliance ou terceiro contratado para este

fim;

(b) promoção de treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam

as atividades da Sociedade, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da

instituição; e

(c) incentivo à participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando

para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

IV. Investimentos Pessoais:

(a) verificação da adequação dos investimentos pessoais dos colaboradores à Política de Investimentos

Próprios definida pela Sociedade, a qual se dá mediante a coleta de declaração de conformidade, na

qual os colaboradores atestam a observância dos parâmetros por ela definidos.

(b) análise de situações excepcionais às regras estabelecidas na Política de Investimentos Próprios da Sociedade, avaliando a existência de potenciais conflitos de interesse ou riscos à Sociedade, orientando

a conduta do colaborador com relação à carteira pessoal.

V. Correto Tratamento das Informações Confidenciais:

(a) orientação dos colaboradores em relação à Política de Confidencialidade prevista no Código de Ética e Conduta da Sociedade e coleta de Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, através

do qual estes se comprometem à observância e cumprimento das diretrizes definidas nos manuais e

políticas internas;

(b) coleta de Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviço da Sociedade que tenham acesso

a informações confidenciais, caso no Contrato firmado não haja cláusula com esta finalidade;

Versão vigente: junho/2022

Versão anterior: fevereiro/2020

3

(c) revisão e monitoramento do sistema eletrônico da Sociedade, a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente;

(d) checagem sem aviso prévio, por amostragem, de e-mails enviados/recebidos pelos colaboradores, interna e externamente, a fim de garantir a correta utilização desta ferramenta e verificar o correto

tratamento de informações confidenciais ou privilegiadas;

(e) análise e, se for o caso, implementação de procedimentos corretivos e de responsabilização dos envolvidos em sendo identificado incidente de segurança da informação, inclusive em função da

utilização inadequada ou vazamento de informações. A responsabilização dos colaboradores deverá

observar a Política de Enforcement constante do Capítulo X do Código de Ética e Conduta.

VI. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:

(a) verificação do enquadramento das operações realizadas pela Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que a regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política

de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo adotada

internamente;

(b) adoção de medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes,

conforme conceito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo,

ou contrapartes, sempre que possível a sua identificação;

(c) registro e informe à Diretoria se, na análise cadastral do cliente ou contrapartes, houver suspeita

quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;

(d) manutenção da devida atualização das informações cadastrais dos clientes, na forma e periodicidade

definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

(e) orientação da equipe de gestão para fins de registro de todas as operações realizadas pela Sociedade

pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação

que comprove os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 50/2021;

(f) identificação e supervisão de maneira rigorosa das operações e relações mantidas por pessoas

consideradas politicamente expostas, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;

(g) comunicação ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela Sociedade sérios

indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à

decisão pela não comunicação, conforme o caso; e

(h) elaboração de relatório relativo à avaliação interna de risco para fins da Política de Prevenção à

Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, até o último dia útil do mês de abril.

VII. Conduta dos Colaboradores:

4

(a) análise, sempre que existente, de eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas

internas e à legislação vigente, sugerindo à Diretoria as sanções administrativas cabíveis; e

(b) avaliação da ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha

fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

VIII. Conflito de Interesse:

(a) verificação, sempre que existente, de potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de

interesses entre os colaboradores, os clientes e a própria Sociedade, orientando os envolvidos e

tomando as providências cabíveis;

(b) orientação da Diretoria no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições

conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas atribuições na Sociedade; e

(c) avaliação prévia das atividades externas praticadas pelos colaboradores e reportadas para o Compliance, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da

Sociedade, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de

suas funções na Sociedade.

IX. Contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros:

(a) elaboração e manutenção de controles internos visando o conhecimento de funcionários e parceiros

da Sociedade com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros, evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e

reputação da instituição, observados os parâmetros definidos na Política de Seleção, Contratação e

Monitoramento de Prestadores de Serviço;

(b) certificação de que todos os colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das

respectivas funções na Sociedade e observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na

legislação que regulamenta as atividades; e

(c) coordenação da atualização periódicas das informações cadastrais dos prestadores de serviço, na

forma descrita na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços e na

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

X. Prestação de Informações:

(a) envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM e ANBIMA;

(b) manutenção das informações cadastrais da Sociedade junto aos órgãos reguladores e

autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Sociedade na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela Sociedade,

bem como aquelas relacionadas à equipe;

Versão vigente: junho/2022 Versão anterior: fevereiro/2020

5

(c) elaboração de relatório anual sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências ou falhas identificadas nos controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, o qual deverá ser submetido à Diretoria e arquivado na sede da Sociedade;

(d) verificação do envio aos clientes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, o valor total da remuneração recebida pela Sociedade em função da administração de carteira relativa ao período, mantendo evidência deste relatório para fins de comprovação.

XI. Novos Produtos/Serviços:

(a) participação no estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

XII. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores:

(a) orientação prévia e/ou acompanhamento do responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público; e

(b) intermediação da relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

XIII. Continuidade de Negócios

(a) estruturação do plano de continuidade de negócios;

(b) ativação do Plano de Continuidade de Negócios anualmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades sociais;

(c) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A área de Compliance manterá uma planilha com os prazos de todas as obrigações periódicas e eventuais atinentes às atividades prestadas pela Sociedade, em linha com a regulação e autorregulação aos quais a Sociedade e suas atividades estão vinculadas. A planilha poderá ser mantida em Excel ou por meio de sistema terceirizado.

Versão vigente: junho/2022 Versão anterior: fevereiro/2020